

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 37/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera e consolida os Anexos da Lei Municipal nº 2.796/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, para inclusão e adequação de Programas, Ações, Metas Físicas e Financeiras decorrentes de Créditos Adicionais Especiais, e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade promover a adequação e consolidação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, em decorrência das programações relacionadas aos Projetos de Lei de Créditos Adicionais Especiais nº 034/2026, nº 035/2026 e nº 036/2026, no valor total de R\$ 3.709.289,83.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor matérias relacionadas ao planejamento e à legislação orçamentária municipal, observadas as disposições constitucionais e da legislação local aplicáveis.

Quanto à matéria, a proposição busca adequar e consolidar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a compatibilização das programações, ações e respectivas metas físicas e financeiras com as alterações decorrentes dos créditos adicionais especiais indicados no próprio projeto.

O texto também estabelece, em seu art. 4º, autorização para que o Poder Executivo promova adequações estritamente necessárias de codificação decorrentes de atualizações da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, condicionando expressamente tais ajustes à preservação da finalidade, das metas físicas e dos valores globais das ações constantes do Anexo Único.

Sob o aspecto jurídico-formal, não se identificam, no texto apresentado, disposições que afrontem diretamente os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública ou que ultrapassem, em sua estrutura normativa, a competência legislativa municipal.

A redação apresenta estrutura compatível com a espécie normativa proposta, contendo ementa, artigos, cláusula de vigência e indicação da autoridade responsável pela sanção, observando, em linhas gerais, os requisitos de técnica legislativa.

Ressalta-se que a análise quanto à adequação das metas, valores e demais aspectos estritamente orçamentários e financeiros da proposição compete às comissões temáticas pertinentes, não constituindo objeto principal deste parecer.

Diante do exposto, manifesto parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 033/2026, por não verificar, no âmbito da competência desta comissão, impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou de técnica legislativa que impeçam o seu prosseguimento.

Capitão Leônidas Marques, 30 de setembro de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 30 de setembro de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 33/2026.

Sala de Comissões, 30 de setembro de 2026.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro